



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PL 111/2025 – Emendas 1 e 2

Trata-se das Emendas 1 e 2, de autoria da Vereadora Iara Bernardi, ao projeto de lei, de autoria da Nobre Edil Tatiane Costa, que *Institui, no âmbito do município de Sorocaba, a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome Pós-Aborto”*.

Analisando a **Emenda 1**, entendemos ser apenas uma questão de **mérito** uma vez que, no bojo do projeto de lei que visa, através da instituição de uma semana, a conscientização sobre a síndrome do pós-aborto (sobre os riscos e consequências do aborto), isso pode ser feito sem prejuízo da informação das hipóteses jurídicas permissivas do aborto no Brasil.

Já quanto à **Emenda 2**, entendemos que ela é **antirregimental** visto que, nos termos do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Emendas devem se referir diretamente à matéria da proposição (no caso a conscientização sobre o pós-aborto) de modo que a Emenda 2 se refere a outro assunto, que demandaria projeto autônomo, acerca da realização do aborto mediante a explicitação de suas hipóteses legais.

Logo, uma situação é a inserção informações numa cartilha, caso da Emenda 1, que é uma medida acessória ao objeto principal, a conscientização sobre os riscos e consequências do aborto. Contudo, **no caso da Emenda 2, há a inclusão de outro objetivo ao PL**, o que poderia gerar uma **contradição com o §2º, do art. 1º**.

De qualquer forma, **a Emenda 2 também é ilegal pela redação adotada começar diretamente pelo verbo “esclarecer”**, o que não gera uma conexão lógica com a redação do caput, motivo pelo qual, a consideramos contrária ao imperativo lógico do inciso III do Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

Em face do exposto, consideramos **a constitucionalidade da Emenda 1 e a ilegalidade e antirregimentalidade da Emenda 2**.

S/C., 5 de agosto de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/08/2025 14:59

Checksum: **D5930BA6EB17B3BAE1FAA3A85F5F01C6715230A0A029D9F9053666D0F338F32D**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/08/2025 17:33

Checksum: **372A3A0F8224DEF51407BDB26FF14A4602E7D0A7712DD49CEB2E9F355F85FF80**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/08/2025 11:54

Checksum: **41DA0CF86BD114866E1B0DCBEB2A8AC37019B38BD38878E57A23DD8667727D18**

